# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC** E A EMPRESA **SOCIEDADE RADIO CONTINENTAL LTDA.** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 83.021.824/0001-75, com sede na Av. Santa Catarina,1022 - Centro CEP: 89840-000 – Coronel Freitas - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO*,*** inscrito no CPF sob o nº 589.592.709-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Varnier nº 46, no Bairro Três Palmeiras, na cidade de Coronel Freitas – SC, CEP 89.840-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOCIEDADE RADIO CONTINENTAL LTDA,** estabelecida sito a Rua Pernambuco, nº 329, no município de Coronel Freitas – SC, CEP 89840-000, inscrita no CNPJ sob n.º 83.684.498/0001-876, neste ato representada por sua representante legal Senhora **LEONI NARDINO**, brasileira, empresária, separada judicialmente, residente e domiciliada na Rua São Paulo nº 177, Centro, no município de Coronel Freitas – SC, CEP 89840-000, inscrita no CPF sob o nº 346.896.999/68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 54/2013, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2013**, homologado em 24/06/2013, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n° 8.666/93, e Lei Nº 10.520/02 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO COM AMPLITUDE MODULADA (AM), COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, SENDO ESTES PRODUZIDOS PELA ASSESSORIA DE IMPRENSA, TOTALIZANDO 450 MINUTOS MENSAIS, SENDO QUE DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA SERÁ DISPONIBILIZADO O HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 12:10 HRS PARA A DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA INFORMATIVO MUNICIPAL E OS DEMAIS MINUTOS SERÃO UTILIZADOS PARA COBERTURA JORNALÍSTICA DOS EVENTOS E INAUGURAÇÕES OFICIAIS DE ACORDO COM AGENDAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - As informações deverão ser divulgadas de segunda a sexta – feira, no horário entre as 12h00min e 12h10min, com duração mínima entre 5 (cinco) a 10 (dez) minutos.

2.2 - Em caso de necessidade ou urgência, a emissora deverá divulgar durante a programação, comunicados de interesse da municipalidade, enviados em texto ou áudio gravado pelo setor de comunicação da prefeitura.

2.3 - Durante o ano quando da realização de eventos e inaugurações do governo municipal, a emissora deverá prestar serviço de cobertura jornalística e divulgação dos atos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 07 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

 **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 5.000,00 ( cinco mil reais) sendo o valor total de R$ 35.000,00 ( trinta e cinco mil reais).

4.2 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com a seguinte classificação:

2.003.3390.00 - 0 - 7/2013 - Manutenção das Atividades de Administração do Município

4.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.4 – Em caso de prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados pelo INPC –Índice Nacional Preços Comsumidor.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, cujo recebimento será atestado por servidor da Secretaria Municipal de Administração ou pelo Assessor em Comunicação do município e o pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao qual os serviços foram efetuados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através do Assessor em Comunicação ALCEU CARVALHO, o qual poderá junto a CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

 7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1 - multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

8.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Freitas, 24 de Junho de 2013

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO CEL.FREITAS SOCIEDADE RADIO CONTINENTAL LTDA.**

 **CONTRATANTE CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_